

PREFEITURA DE MARACANAÚ

A caminho do futuro



Lei nº 354/94 - GAP

"MODIFICA DISPOSITIVO DE LEI Nº
310 DE 05 DE AGOSTO DE 1993 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art: 1º - O Art: 2º da Lei nº 310, de 05 de agosto de 1993,
passa a ter a seguinte redação:

Art: 2º - Os recursos financeiros do Fundo de Apoio aos
Pequenos Negócios - FAPEN serão provenientes:

I - DAS ARRECADAÇÕES MENSAIS:

- a) 3%(três por cento) da arrecadação das receitas municipais,
- e b) 0,5%(meio por cento) decorrente das transferências constitu
cionais do Estado e da União.

II - OUTRAS RECEITAS:

a) recursos financeiros oriundos dos governos federal e
estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de
convênios;

b) recursos financeiros oriundos de organizações internacionais
de cooperação, repassados diretamente ou através de convênios;

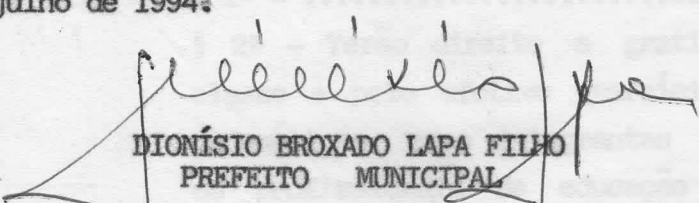
c) a parte de capital decorrente da realização de operação
de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada
em específicas;

d) rendas provenientes de inversões de capital, derivadas
de recursos disponíveis no mercado de capitais; e

e) recursos outros, inespecificados, que sejam compatíveis
com o objetivo de sua criação e regulares na forma da legislação vigente.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação,
revogadas disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 22 de julho de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL